



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**IN TCEES Nº 43/2017  
ANEXO III – TABELA REFERENCIAL 1**

**Exercício de 2017**



## Sumário

1. Das Considerações Iniciais .....	1
2. Das Atribuições e Estrutura da Controladoria Geral Municipal ....	1
3. Da análise das contas .....	4
4. Auditorias Realizadas .....	9
5. Recomendações.....	10



**RELOCI – ANEXO III – TABELA REFERENCIAL 1 – IN TCEES Nº43/2017**

Emitente: **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Gestor Responsável: **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

Exercício: **2017**

O presente relatório foi elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Conceição da Barra – ES, com o objetivo de atender o disposto no art.74 da Constituição Federal de 1988, art.59 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exercendo este órgão suas atribuições, conforme evidencia no discurrer deste termo, acentuando prioritariamente:

- I - as proposições da gestão estruturadas as peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA/LDO/LOA);
- II – aspectos de legalidade, avaliando os resultados da gestão sob o prisma da eficácia e eficiência, correta execução das metas orçamentárias, financeiras e patrimonial, na estrutura da administração direta e indireta do Município.
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

## **1. Das Considerações Iniciais**

O presente relatório de Controle Interno acompanha as Contas de Governo do Município de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, exercício de 2017, em atendimento ao regramento disciplinado pela Instrução Normativa nº43/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **2. Das Atribuições e Estrutura da Controladoria Geral Municipal**

A Estrutura Administrativa da Controladoria Geral Municipal foi criada por meio da Lei Complementar Municipal nº034/2013, criando cargos com as atribuições específicas, diretamente subordinada ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

A Lei Municipal nº27/2012, atribui a Unidade Central de Controle Interno funções específicas, definindo em seu art.5º as competências do órgão, Leiamos:

Art.5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, referida no artigo 7º, além daquelas dispostas no art.74 da Constituição Federal e art.76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos informações, atendimento às equipes técnicas, recebimentos de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados como controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – avaliar o cumprimento do programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos fiscais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como do direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art.31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e /ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos e congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fato inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando uma sala.

Quanto aos recursos tecnológicos, contamos com 02 (dois) notebooks e uma impressora.

A estrutura de pessoal em exercício na Controladoria Geral Municipal, é composta por 2(dois) agentes:

1. Gabriela Santos da Silva



Servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 07/11/2008, com formação bacharelado em Administração, exercendo atualmente a função de Controladora Geral Municipal.

## 2. Lorena Gago Gonçalves

Servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 22/12/2008, com estudante do curso de Direito, exercendo atualmente a função de Apoio Administrativo de Controle Interno.

A missão da Controladoria Geral Municipal, mesmo com as limitações de pessoal, é priorizar a implementação de mecanismos de orientação, interagindo com as Secretarias Municipais e Instituto de Previdência, para efetiva implementação do Sistema de Controle Interno.

## 3. Da análise das contas

### 1. Itens de abordagem prioritária

#### 1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

##### 1.1.3. Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

Conforme processo administrativo nº421/2018, consta que os repasses do duodécimo para o Poder Legislativo ocorrerem até o dia 20 de cada mês.

#### 1.3. Gestão Patrimonial

##### 1.3.6. Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular

Tendo em vista a informação exarada pelo setor Tributário no processo administrativo nº328/2018, nas fls.04 consta despacho informando que em conformidade com o Decreto nº4.659/2015 art. 1º e §2 onde o valor para encaminhamento à Execução Fiscal é superior a \$2.034,00(dois mil e trinta e quatro reais). Consta ainda a informação que a maioria dos débitos abertos no sistema tributário se referem a IPTU e boa parte dos imóveis cadastrados no sistema não alcançam o teto exigido no Decreto. Dessa forma o setor ainda informou que os débitos com valores de até \$500,00(quinzentos reais) são



remetidos para Protesto Cartorial, os iguais ou maiores de \$100,00(cem reais) são encaminhados ao Sistema de Proteção ao Crédito.

Foram juntadas as relações de Débitos Prescritos, relação de Cancelamento de dívida ativa analítico, relação de Protestos Enviados, relação de Registro Ativos no SPC.

#### **1.4. Limites constitucionais e legais**

##### **1.4.1. Educação – aplicação mínima**

De acordo com o dado extraído do RREO, o percentual aplicado no MDE corresponde no exercício de 2017 corresponde a 37,95%.

##### **1.4.2. Educação – remuneração dos profissionais do magistério**

De acordo com o dado extraído do RREO, os recursos destinados ao FUNDEB foram no percentual de 63,05%.

##### **1.4.4. Saúde – aplicação mínima**

De acordo com o dado extraído do RREO, o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017 corresponde a 21,60%.

##### **1.4.6. Despesas com pessoal – abrangência**

De acordo com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal pertencente ao RGF constas que todas as informações de despesas com pessoal foram computadas no respectivo relatório apresentando um percentual de 50,95%.

##### **1.4.7. Despesas com pessoal – limite**

Verifica-se no Demonstrativo da Despesa com Pessoal que o total da despesa com pessoal correspondeu a 50,95% e no que tange ao dado consolidado a despesa com pessoal apresentou o percentual de 53,89%.

##### **1.4.10. Despesas com pessoal – limite – prudencial – vedações**

Verificamos que as despesas totais com pessoal não excederam ao limite máximo permitido estando num percentual de 92,59%.

##### **1.4.11. Despesas com pessoal – extrapolacão do limite – providências / medidas de contenção**

Verificamos que as despesas totais com pessoal respeitaram o limite estabelecido no art.20 da LRF, estando num percentual de 50,95%.

##### **1.4.14. Transferências para o poder Legislativo Municipal**



Conforme processo administrativo nº421/2018, consta que os repasses do duodécimo para o Poder Legislativo ocorrerem até o dia 20 de cada mês.

## **2. Itens de abordagem complementar**

### **2.1. Instrução de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**

#### **2.1.1. LDO – compatibilidade com Plano Plurianual**

Observando-se as prioridades e metas previstas na Lei Municipal nº 2.737/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017, conclui-se que estas são compatíveis com o PPA 2014/2017, sobretudo levando em conta que os ajustes das metas a constar na LOA, já ficaram determinadas como mecanismo de revisão e inclusão destas no PPA, conforme dispõe o art. 2º da LDO.

[...]

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016 são compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2014/2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016 e as inclusas passam a integrar o Plano Plurianual.

#### **2.1.2 LDO – limitação de empenho**

Na Seção VII – Das Disposições Gerais, art.35 da LDO/2016 estão estabelecidos os critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31, todos da LRF.

#### **2.1.3 LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programa**

As informações de custos e avaliação de resultados estão previstas no art.13 e art.47 da LDO.





#### 2.1.4 LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas

Nos artigos 17 a 19 da LDO estão previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas.

#### 2.1.5 LDO – Anexo de Metas Fiscais - abrangência

Anexo I a LDO o Demonstrativo das Metas Anuais – Consolidado, Demonstrativo das Metas de Resultado Primário do Regime Próprio de Previdência Social, Demonstrativo das Metas de Resultado Primário (Excluídas a Receitas e Despesas do RPPS), Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

#### 2.1.7 LDO – anexo de metas fiscais – abrangência

Anexo II da LDO consta Anexo de Riscos Fiscais cujos registros explicitam que o Município não está exposto a riscos fiscais.

#### 2.1.10 LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual

Os programas previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA.

#### 2.1.11 LOA – demonstrativo de compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF

Verifica-se no art.12 da Lei 2.739/2016 que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações no anexo de Metas Fiscais, previstas na LDO/2017.

#### 2.1.13 LOA – reserva de contingência

A LOA aprovada para o exercício financeiro/2017 prevê receita total no valor de R\$ 82.597.145,45(oitenta e dois milhões quinhentos e noventa e sete mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), tendo sido contemplada dotação orçamentária para reserva de contingência com o montante de R\$ 3.555.075,19(três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e setenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos do art. 5ª, III da LRF, compatíveis com o montante definido na LDO (mínimo 1%) conforme previsto no art.23 da LDO.

#### 2.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios



Para fazer face ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, fora previsto na LDO e incluído na LOA o montante de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais). Atendendo ao disposto no art. 100, §5º da CRFB/88.

#### 2.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso

O Decreto nº 4.862 de 02 de janeiro de 2017, estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Conceição da Barra, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e da execução da despesa para o exercício financeiro de 2017. Bem como a Ordem de Serviço SMPFT nº002/2017 cria critérios para cumprimento do Cronograma de Pagamento

## **2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária**

#### 2.2.13 Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Os créditos adicionais suplementar ou especial dispuseram de previa autorização legislativa, estando todos previstos na Lei nº2.739 de 30 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2017.

#### 2.2.14 Créditos adicionais – decreto executivo

Todos as aberturas de créditos adicionais suplementares e especial foram feitos através de Decreto do Poder Executivo.

#### 2.2.15 Créditos orçamentários – transposição remanejamento e transferências

A Lei nº2.739 de 30 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2017, em seu art.9º, trata da disposição de remanejamento de dotação orçamentaria.

#### 2.2.17 Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza

A instituição de todos os fundos existentes demandaram de autorização do Legislativo.

Lei nº2.001/07 – Cria Fundo Municipal de Educação;

Lei nº2.784/17 – Institui o Fundo Municipal de Saúde e revoga a Lei nº1.799/91 – Institui Fundo Municipal de Saúde;



Lei nº1.935/95 – Dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência;

Lei nº2.669/13 – Cria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O Fundo para a Infância e Adolescência, o Conselho Tutelar;

Lei nº2.709/14 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

#### 2.2.21 Transparência na gestão – instrumentos de planejamentos e demonstrativos fiscais

As informações acerca da publicação do PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas, RREO e RGF encontram-se publicadas no site [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br).

#### 2.2.22 Transparência na gestão – execução orçamentaria

As informações são divulgadas em tempo real através do site [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br), no ambiente do Portal da Transparência.

### **2.5. Gestão Previdenciária**

#### 2.5.2 Base de cálculo de contribuições – RPPS

A Lei Complementar Municipal 010/06 no art.41, inciso II fixa na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios do RGPS que trata o art.201 da CF. E a Lei Complementar 023/11, fixa a alíquota de contribuição do Município, autarquias e fundações correspondente a 14,55%(catorze virgula cinquenta e cinco por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

#### 2.5.3 Alíquota de contribuição –fixação

Atualmente as alíquotas de contribuição vigentes apresentam a seguinte situação: 11%( onze por cento) segurado, 14,55%(catorze virgula cinquenta e cinco por cento) patronal e 2%(dois por cento) taxa de administração.

### **4.Auditorias Realizadas**

Esta Unidade Central de Controle Interno, ainda não possui pessoal técnico para a realização de auditorias, contudo foi realizado no exercício de 2017 procedimentos de análises nos processos para identificar a cronologia de



exigibilidades, processos de pagamentos de diárias, análises nos demonstrativos de valores das contribuições dos servidores e patronal do Regime Geral e Regime Próprio.

Buscando identificar de forma clara e concisa os procedimentos realizados pelo Poder Executivo. Sendo identificado no momento das respectivas análises pontos de divergências na organização dos dados processuais da Unidade Gestora, bem como foram remetidos encaminhamentos do Controle Interno as respectivas áreas com as situações encontradas constando as devidas recomendações para saneamento das mesmas.

## **5. Recomendações**

1. Que seja publicado por parte do setor de Planejamento no site da Transparência Municipal os anexos da LDO, LOA e PPA;
2. Que o Setor de Planejamento coloque à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece a LRF.
3. Que o setor tributário proceda com as notificações pessoais e ou correspondência aos contribuintes, que por sua vez não sendo identificado o endereço realize notificação via edital e publicação em veículo oficial e mural da Prefeitura.
4. Reestruturação do plano de cargos e salários da Administração Municipal, definido perfil profissional adequado, levando em conta o nível técnico exigido nos processos de fiscalização e agentes de arrecadação, para que, por meio de concurso público sejam admitidos servidores em número suficiente para efetiva implementação de medidas eficazes de atuação no processo de constituição, fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários, quer seja nas vias administrativas ou judiciais.



6. Que seja observado pelo Poder Executivo o limite de gasto com pessoal em relação a RCL, e que quando identificado acréscimos em relação ao limite prudencial seja adotadas medidas de saneamento para ajustes do respectivo gasto.

7. Que o Poder Executivo e o Instituto disponibilize ao Setor de Controle Interno, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, Prestação de Contas Anuais, devidamente instruídas, inclusive com os pareceres dos órgãos de controle (conselhos/comissões/comitês).

8. Determine ao setor de Planejamento e Orçamento que noticie aos órgãos da Administração indireta e ao poder legislativo procedimento a ser observado no Processo de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas, autorizados em lei que depende de ato exclusivo do Poder Executivo (Decreto).

9. Que os atos emanados dos órgãos de Controle Externo que envolvam controle sobre os atos de gestão ou de governo sejam necessariamente encaminhados em cópia à Controladoria Geral Municipal, para conhecimento e adoção de medidas que são próprias das atribuições legais da Unidade Central de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

### **6. Do parecer Conclusivo**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade de **Francisco Bernhard Vervloet**, relativa ao exercício de 2017, com objetivo de:

I - as proposições da gestão estruturadas as peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA/LDO/LOA);

II – aspectos de legalidade, avaliando os resultados da gestão sob o prisma da eficácia e eficiência, correta execução das metas orçamentárias, financeiras e patrimonial, na estrutura da administração direta e indireta do Município.

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O entendimento que será exarado por parte do Controle Interno, fixa apenas aos itens analisados que fazem parte integrante deste Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Portanto, entendemos que os itens analisados exprimem adequadamente com ressalvas a posição do Gestor na prática de atos de gestão, no exercício a que se refere.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoto.

Gabriela Santos da Silva  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº018/17